



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 048/2006

Dispõe sobre o afastamento de docente na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-048/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O docente da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, doravante referido como "docente", poderá afastar-se de suas funções, nos termos e para as finalidades previstas nesta Deliberação, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Art. 2º Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Deliberação, o docente ao qual seja concedido o afastamento pretendido, fará jus à contagem de tempo para todos os efeitos, desde que recolhida a respectiva contribuição previdenciária, na forma da lei.

Art. 3º Qualquer afastamento dependerá de autorização do Pró-reitor de Graduação, por meio de Portaria específica.

§ 1º No afastamento em que se pleitear qualquer auxílio da Universidade (ou passagens e/ou diárias e/ou bolsa de estudo), casos previstos nos incisos I a VI do Art. 6º, a solicitação deverá ser aprovada, também, pelo Conselho de Administração, antes da portaria do Pró-reitor.

§ 2º Em casos especiais e emergenciais, em que, por comprovação formal não haja tempo hábil para a decisão final antes do início do evento, o afastamento poderá ser concedido por Portaria do Reitor, *ad referendum* do Conselho competente.

§ 3º Em qualquer das modalidades de afastamento, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, o docente deverá permanecer em exercício até a decisão final, não podendo o início do afastamento ser anterior à publicação da portaria referida no *caput*, sob pena de nulidade da concessão.

Art. 4º O docente ocupante de cargo na administração superior, nos departamentos ou nos institutos básicos, que se afastar para estudo por mais de 30 (trinta) dias, deixará de perceber a respectiva gratificação de administração após o primeiro mês de ausência, até a interrupção do seu afastamento.

Art. 5º Ao término de qualquer tipo de afastamento, o docente beneficiado deverá apresentar relatório de suas atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º O docente da Universidade de Taubaté poderá afastar-se para as seguintes finalidades:

I - seguir programa de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições de ensino ou de pesquisa, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado, com vistas à obtenção da respectiva titulação, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - realizar programa de capacitação em nível de pós-doutorado, em instituição de ensino ou de pesquisa, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização, atualização, treinamento, formação e aperfeiçoamento profissional, e outros similares, oferecidos por instituições de ensino ou de pesquisa, relacionados com as suas atividades na Universidade de Taubaté, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - participar de congressos, simpósios, seminários, conferências, encontros e outras reuniões de natureza científica, cultural, educacional, artística ou técnica, nacionais ou internacionais, relacionados com as suas atividades docentes, seja para apresentação de trabalho que leve o nome da Universidade, seja para participar do desenvolvimento do evento, ministrando cursos de curta duração, conferências, palestras ou assemelhados, observado o disposto no § 2º deste artigo;

V - participar de viagem institucional para tratar de interesses da Universidade, ou como representante oficial da Instituição, por designação da administração superior, observado o disposto no § 2º deste artigo;

VI - participar de programas de cooperação intercampus na própria Universidade de Taubaté, por designação da administração superior da Universidade, observado o disposto no § 2º deste artigo;

VII - realizar produção literária, científica, artística ou de pesquisa, em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, observado o disposto no § 3º deste artigo;

VIII - participar de comissões julgadoras de concurso, e outras, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IX - participar de expedição científica custeada ou patrocinada pelo poder público, observado o disposto no § 3º deste artigo;

X - exercício de função administrativa na Universidade de Taubaté, como extensão da atividade de magistério, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O docente que se afastar com base no disposto nos incisos I a III deste artigo, desde que comprovada a inexistência da finalidade pretendida ou na Unitau ou no País, conforme o caso, além de auxílio que eventualmente lhe seja concedido para os fins relacionados com o afastamento (passagens e/ou diárias ou bolsa de estudo), terá direito a perceber, durante a ausência, a sua remuneração integral pelo respectivo regime de trabalho.

§ 2º O docente que se afastar com base no disposto nos incisos IV a VI deste artigo, além de auxílio que eventualmente lhe seja concedido para os fins relacionados com o afastamento (passagens e/ou diárias), terá direito a perceber, durante a ausência, a sua remuneração integral pelo respectivo regime de trabalho.

§ 3º O docente que se afastar com base no disposto nos incisos VII a IX do presente artigo, terá direito a perceber, durante a ausência, a sua remuneração integral pelo respectivo regime de trabalho, desde que a atividade a ser desenvolvida seja de relevante interesse da Universidade ou quando resultar de compromisso formal por esta assumido.

§ 4º O docente que se afastar de suas funções formais de magistério, com base no disposto no inciso X do presente artigo, não receberá o vencimento do cargo de docente durante seu afastamento, devendo receber o vencimento do respectivo cargo na administração superior ou departamental, acrescido da gratificação de administração e das vantagens pessoais a que fizer jus, incluindo-se o respectivo jeton, quando lhe couber.

Art. 7º O docente da Universidade de Taubaté poderá, também, afastar-se com os seguintes objetivos:

I - exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em instituições públicas de educação superior ou de pesquisa;

II - participar de visitas técnicas ou cooperar em programas de assistência técnica;

III - prestar serviços à comunidade, ou a órgãos da união, dos estados ou dos municípios, bem como a órgãos ou fundações vinculados ou instituídos pela Universidade de Taubaté;

IV - participar de programa de cooperação técnico-científica;

V - exercer atividade concomitante remunerada, fora da Universidade de Taubaté;

VI - desempenhar atividade pública de caráter relevante e de interesse da Universidade, exercer mandato eletivo ou ainda exercer mandato como dirigente de entidade de classe.

§ 1º Na hipótese do afastamento ter como motivação o disposto nos incisos I a IV deste artigo, a remuneração integral somente poderá ser concedida quando o programa a ser desenvolvido for de relevante interesse da Universidade, ou resultar de compromisso formal por ela assumido, ou em atendimento a compromissos decorrentes de convênios regimentalmente firmados pela Universidade de Taubaté.

§ 2º Se o afastamento for motivado pelo objetivo disposto no inciso V deste artigo, o docente não poderá perceber vencimento pela Universidade de Taubaté.

§ 3º Na eventualidade do afastamento ser devido ao disposto no inciso VI do presente artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos neste artigo, deve-se observar, quando couber, o disposto no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 8º O afastamento referido nos artigos 6º e 7º:

I - deverá ser requerido pelo docente interessado nas seguintes hipóteses:

a) incisos I, II, III, IV e VII do artigo 6º;

b) incisos V e VI do artigo 7º;

II - deverá ser solicitado pela instituição interessada nas seguintes hipóteses:

a) incisos VIII e IX do artigo 6º;

b) incisos I, II, III e IV do artigo 7º;

III - será da iniciativa da Universidade de Taubaté nas seguintes hipóteses:

a) incisos V, VI e X do artigo 6º.

§ 1º No caso dos afastamentos previstos no inciso I deste artigo, a solicitação deverá ter origem na unidade de ensino, após aprovação do respectivo Conselho, sendo encaminhada ao Pró-reitor de Graduação para decisão final, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 3º.

§ 2º Os afastamentos que se referem à iniciativa da instituição interessada e da própria Universidade de Taubaté, ficarão sempre condicionados ao consentimento formal do interessado.

Art. 9º Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, ou para a realização de Pós-doutorado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

I - um ano para Pós-doutorado;

II - dois anos para Mestrado;

III – três anos para Doutorado.

Parágrafo único. Para os casos previstos neste artigo, o docente deverá apresentar documentação comprobatória de ter sido aceito pela Instituição de destino.

Art. 10. Para a realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização, treinamento, formação e aperfeiçoamento profissional e outros similares, o afastamento máximo permitido será de um ano, vedada a prorrogação.

Art. 11. O docente que se afastar para as atividades previstas nos artigos 9º e 10, deverá firmar termo de compromisso com a Universidade de Taubaté, antes do seu afastamento, no sentido de nela permanecer, após o seu regresso, por prazo igual ao período de afastamento, sob pena de ser considerado devedor à Universidade da importância total recebida durante o afastamento, com valores atualizados na forma da lei.

Art. 12. Para a participação em simpósios, seminários, conferências, encontros e outras reuniões de natureza científica, cultural, educacional, artística ou técnica, o afastamento restringir-se-á ao prazo necessário para os deslocamentos e à participação específica do interessado no respectivo evento, devendo o docente apresentar, além do relatório, comprovante de sua atividade na reunião.

Art. 13. No caso de afastamento para freqüentar cursos no exterior, somente serão autorizados aqueles que possam ser revalidados no Brasil, desde que fique cabalmente demonstrado que não há instituição no País que ofereça condições de alcançar satisfatoriamente os mesmos objetivos.

Art. 14. Os pedidos de afastamento ainda não encaminhados formalmente, até a data da aprovação desta Deliberação, deverão ser refeitos para se adaptarem ao novo modelo ora instituído.

Art. 15. Concedido o afastamento em qualquer dos casos previstos nesta Deliberação, deverá ser encaminhada comunicação formal, quando couber, às Pró-



reitorias de Administração e de Graduação da Universidade, para as devidas providências.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos respectivamente, pelo Pró-reitor de Administração, ou pelo Pró-reitor de Graduação, conforme envolvam ou não auxílio pecuniário da Universidade, cabendo recurso ao Conselho competente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de outubro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 31 de outubro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA